



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO	: 194.637-4/2024
INTERESSADA	: ELIZABETH FERREIRA SILVA DE ARRUDA
PROCEDÊNCIA	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ASSUNTO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação vigente, podendo ser devidamente registradas as portarias correspondentes.

VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer 373/2025, do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar 269/2007 e arts. 10, XXIII, 211, II, da Resolução Normativa 16/2021 deste Tribunal, **VOTO** no sentido de REGISTRAR as Portarias 073/2024 e 076/2024, publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso 4.591 e 4.593, respectivamente, referente a aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à Sr.^a **Elizabeth Ferreira Silva de Arruda**, inscrita no CPF 799.936.131-34, servidora efetiva no cargo de Professora, Nível “21”, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Campo Novo do Parecis/MT, conforme fundamentação constante das referidas portarias, considerando **LEGAL** o cálculo de proventos apresentado no documento externo 557983/2024.

É como voto.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

À Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos, para que o processo seja julgado em bloco, nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa 12/2024 – PP.

Cuiabá-MT, 25 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

